



COMUNICAÇÃO INTERNA

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Walter
Robson Rodrigues de Oliveira Lima

Com os cumprimentos de estilo, solicitamos de V. Ex.ª **AUTORIZAR** a Contratação de serviços de manutenção de solda e pintura em canoa de alumínio pertencente a Câmara de Vereadores de Porto Walter.

Justifica-se,

Em virtude da necessidade de Contratação de serviços de manutenção de solda e pintura em canoa de alumínio pertencente a Câmara de Vereadores de Porto Walter.

Considerando que a Câmara de Vereadores possui barco de alumínio depreciado, com várias avarias de uso, principalmente no casco, inviabilizando seu uso.

Considerando que os parlamentares mirins, necessitam se deslocar até as comunidades rurais, divulgando seus atos legislativos, sendo que o transporte fluvial é o meio mais recorrente utilizado por estes, em se tratando de município com comunidades rurais isoladas com acesso via fluvial.

Considerando ainda, que a estimativa de gastos com o equipamento é de pequeno vulto, compensando a restauração em detrimento do abandono do equipamento.

Considerando que existem valores para o pleito, que se não utilizados, poderão ser devolvidos ao executivo.

Dito isso, indicamos a modalidade dispensa de licitação como sendo a mais propícia, uma vez que, os valores são baixos, não havendo necessidade de trâmites licitatórios que necessitariam de tempo, bem como, gastos com valores processuais, atendendo desta forma os princípios da celeridade e economicidade, tão privilegiados na doutrina.

Nesta senda, solicitamos que Vossa Excelência, se digne a autorizar providências para procedimento de dispensa de licitação para contratação em epígrafe, tendo em vista a fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Importa dizer que o valor atribuído no Art. 75, já sofreu alteração, prevista na Lei nº 14.133/2, que previu a necessidade da atualização constante dos valores. Por isso, a cada 1º



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

de janeiro, haverá reajuste feito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Assim, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2022, onde os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços e de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) para obras e serviços de engenharia

Estando o valor dentro do permitido legal e com a urgência que se espera para este procedimento, conclui-se que é mais vantajoso para esta Administração a modalidade dispensa de licitação, a um eventual procedimento licitatório, uma vez que se tratar de procedimento do qual se espera celeridade e, um processo licitatório levaria tempo sem a garantia de sucesso, dado a incerteza dos resultados que possam ser obtidos.

Diante do exposto, após diligências para verificar quais empresas poderiam atender ao requisitado, tanto em relação ao preço, quanto em relação a capacidade técnica operacional, optou-se pela proposta da empresa **ERIVALDO C. DOS SANTOS – ME** inscrita no CNPJ Nº 15.311.993/0001-90, situada na Rua Goiás, 651 - Cobal - Cruzeiro do Sul - Ac, neste ato representada pelo Sr. Erivaldo Coelho dos Santos inscrito no CPF nº 465.872.762-53 e R.G. nº 289.799 SSP/AC, com o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme proposta descrita em anexo.

Anexamos a este, documentação da empresa, comprovando capacidade técnica, habilitação jurídica e fiscal para execução do pleito.

Pede e espera deferimento.

Porto Walter/AC, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO NUNES DA SILVA
Controlador Interno